MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património

Decreto n.º 264/76 de 10 de Abril

Considerando a necessidade de obter com urgência instalações para vários serviços do Estado;

Considerando que se torna possível resolver alguns dos casos mais prementes com a aquisição de um edifício já construído e que, pela sua localização e características funcionais, satisfaz a esse fim;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.°, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral do Património a celebrar escritura para aquisição, pela importância de 78 668 500\$, de um imóvel situado em Lisboa, na Rua do Professor Gomes Teixeira, tornejando para a Rua de Possidónio da Silva, ainda sem múmero de polícia, e construído no terreno inscrito na 7.º Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sob o n.º 5151, a fl. 143 do livro B-18.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior será satisfeito da seguinte forma:

Em 1976 — 40 000 000\$;

Em 1977 — 38 668 500\$.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva.

Promulgado em 1 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho

1. Encontra-se concluído o relatório elaborado pelos dois representantes da Secretaria de Estado das Finanças (actualmente Secretaria de Estado dos Investimentos Públicos) e da Secretaria de Estado da Indústria e Tecnologia (substituída agora, para o presente efeito, pela Secretaria de Estado da Indústria Ligeira), respectivamente, Dr. João Pedro Guimarães Cardoso Baldaia e engenheiro António José Tamm Zurrapa. O relatório foi elaborado para os efeitos do § 1.º do n.º 1 do acordo prévio firmado entre os dois Secretários de Estado acima referenciados, por um lado, e os Drs. Dieter Hagen e Hartmut Rabid, em representação, respectivamente, de Accumulatoren—Fabriken Wilhelm Hagen AG, SOEST, e Deutsche Gesellschaft Für Wirtschafthiche Zusammenarbeit M B H,

por outro lado, como principais accionistas da firma Acumuladores Wilhelm Hagen (Portugal), S. A. R. L.

2. Do referido relatório resulta que a empresa Acumuladores Wilhelm Hagen (Portugal), S. A. R. L., não apresenta viabilidade económica, assim se aferindo do afastamento entre a situação patenteada pelos números apresentados em Novembro de 1974 e a situação real da empresa. Com efeito, ainda que se verifique uma entrada de capitais próprios da ordem dos 30 000 contos, que se obtenha redução ou diferimento dos encargos financeiros inerentes ao crédito bancário em vigor, que se reduza o número de efectivos e que se procure actuar no sentido da contenção de alguns encargos de estrutura, a empresa continuará a laborar com prejuízo, isto é, não apresenta, nas condições actuais, perspectivas de viabilidade económica.

3. Nestes termos, não se encontram reunidas as condições referidas no § 2.º do n.º 1.º do acordo prévio, pelo que deve o mesmo considerar-se ineficaz, não havendo, por conseguinte, lugar à celebração do contrato definitivo previsto no referido acordo prévio.

- 4. Assim, considera-se, para todos os efeitos, concluída a tarefa para que foram designados os engenheiros António José Tamm Zurrapa e o Dr. João Pedro Guimarães Cardoso Baldaia, que cessam imediatamente funções.
- 5. Todavia, e com vista a evitar eventuais dificuldades administrativas, poderão os dois antigos representantes do Estado Português, se o accionista majoritário nisso se revelar interessado, continuar a assegurar os actos de gestão corrente da empresa, em conjunto com o representante da DEG, até ao dia 25 de Março de 1976.
- 6. Mantém, porém, o Estado Português a firme intenção de, através do sistema bancário nacionalizado, dar à empresa o apoio creditício necessário, para, em equilibrado complemento dos capitais próprios de origem allemã, levar a bom termo as medidas de reconversão que aos accionistas fundadores compete tomar, para tornar a empresa demonstradamente viável.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 15 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Investimentos Públicos, António Sousa Gomes. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, Luís Filipe de Moura Vicente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 214/76 de 10 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1717, com as al-